



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024
CREDENCIAMENTOS DE MÉDICOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ 7.002.658/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal com sede à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, CEP: 83.870-000, Campo do Tenente/Pr, inscrito no CNPJ sob n. 76.002.658.0001-02, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Portaria n.º 090/2024 e por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 61, de 23 de novembro de 2023, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, Weverton Willian Vizentin, que obedecerá às disposições do [Artigo 74, Caput](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e suas alterações, [Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006](#) e suas alterações, [Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014](#) e [Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016](#), [Decreto Municipal nº 24/2023](#), demais legislação aplicável subsidiariamente e demais legislação aplicável, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram., conforme Termo de Referência – ANEXO II.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DO CREDENCIAMENTO: das 09h:00m do dia 11 de abril de 2024 até as 9h30min do dia 29 de abril de 2024 ,
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 10h00m do dia 29 de ABRIL de 2024 .
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente/PR
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL KOMARCHEWSKI, Nº 900, CENTRO, CAMPO DO TENENTE/PR

1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, (ULTRASSONOGRAFIA, PEDIATRIA, SAÚDE MENTAL, GINECOLOGISTA/OBSTETRA E PSIQUIATRIA)” NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – PR, DE FORMA A COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.1.1 O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://www.campodotenente.pr.gov.br/portal-da-transparencia> na aba: licitações e contratos, chamamentos públicos, e também poderá ser solicitado através do e-mail licitacaoctpr@gmail.com ou no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/Pr, das 8 h às 11h30min e das 13 h às 16h30min.

1.1.2 O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: “<http://www.diariomunicipal.com.br/>”, órgão oficial de divulgação do Município de Campo do Tenente, no Bem Paraná jornal de grande circulação Estadual e no site da Prefeitura Municipal: “<https://www.campodotenente.pr.gov.br/portal-da-transparencia>”, na aba: licitações e contratos, chamamentos públicos, respeitando o art. 24 da Lei Estadual 15608/2007.

1.2-As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2023/2024, conforme classificação abaixo:



Código Reduzido/Elemento Despesa/ Descrição da Despesa

04 - SECRETARIA DE SAÚDE
04.001 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0004.02007 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90. 39.00.00 – Outros Serv Pessoa Jurídica
Fonte 00303 – Recursos Municipais
Fonte 00494 – Recursos Municipais

2- DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1-Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2024** e dados a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25436	Prestação de serviço Médico especializado em ginecologista/obstetra para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	420,00	HR	253,22	106.352,40
TOTAL						106.352,40
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25434	Prestação de serviço Médico especializado em Pediatria para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	530,00	HR	269,35	142.755,50
TOTAL						142.755,50
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25437	Prestação de serviço Médico especializado em Psiquiatria para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	120,00	HR	278,76	33.451,20
TOTAL						33.451,20
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25435	Prestação de serviço Médico especializado em Saúde Mental para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	420,00	HR	271,92	114.206,40
TOTAL						114.206,40
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25433	Prestação de serviço Médico especializado em Ultrassonografia para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	530,00	HR	257,64	136.549,20
TOTAL						136.549,20

2.1.1: O PAGAMENTO SERÁ PROPORCIONAL AO NÚMERO DE HORAS EFETIVAMENTE REALIZADAS. SERÃO DESCONTADOS OS ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS.



2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo III o seu interesse.

2.3- O **CREDCIADO** será responsável pelos plantões conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de CAMPO DO TENENTE - PR.

2.4- **TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 533.314,70 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Setenta Centavos).**

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3- APRESENTAÇÃO

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – PR	
CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO: Nº 02/2024	
NOME DA EMPRESA LICITANTE:	
CNPJ:	
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO	
E-MAIL:	
TELEFONE:	NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no [Acórdão 2745/10 – TCE/PR](#) e no [prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), publicado no [AOTC 229 de 11/12/2009](#), referente à [Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal](#) que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e



após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5- Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais.

4.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**.

4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao **CREDENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CREDENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CREDENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CREDENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CREDENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CREDENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo III):

a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta-corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.



6- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratação) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo Anexo III.

6.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULAR JURÍDICA):

a)- **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b)- **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c)- **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a)- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

a)- **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente, com visto e ou registro nos respectivos conselhos (CRM) de seus domicílios/sedes, para as licitantes sediadas em outros estados, com prazo de registro ou



- visto da empresa igual ou superior a 12 (doze) meses; (O visto e ou registro perante o CRM do Estado do Paraná será exigido no momento da assinatura do contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s));
- b) Anotação de responsabilidade técnica onde conste o nome e CRM do profissional responsável técnico;
- c) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01(um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade.
- e) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente: a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;
 2. Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
 3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- f) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- g) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- h) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- i) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados..

6.6- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES:

- 6.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo V);
- 6.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos [Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo V);
- 6.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do [§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021](#); (conforme modelo anexo V);
- 6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme [Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do [Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo V);
- 6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo V);
- 6.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do [Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal](#); (conforme modelo anexo V)
- 6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do Artigo 1º](#) e no [Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal](#), bem como no [Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#). (conforme modelo anexo V);
- 6.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:
- a)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento



ao disposto no [Acórdão n. 1793/2011](#), do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.7- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES, EXIGIVEIS NOS TERMOS DA LEI Nº 123/2006

6.7.1-Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do [§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no [Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#); (conforme modelo anexo VI);

6.7.2-Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo VI);

6.8-A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9-Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata [Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021](#);

6.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do [Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021](#), conforme modelo (ANEXO VIX).

6.11-A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 7.6.

6.12-A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**

6.13-As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.14-Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.15-A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1 – ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 – IMPUGNAÇÃO:

7.2.1-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

7.3 – RECURSO:

7.3.1-Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2-Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitação@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de



Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão;

Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://campodotenente.pr.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8- DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

a)- Por algum motivo o **CREDCENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O **CREDCENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Campo do Tenente;

c)- Houver recusa injustificada do **CREDCENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O **CREDCENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da **CREDCENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDCENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de CAMPO DO TENENTE/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

9.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.4- A empresa **CREDCENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de CAMPO DO TENENTE a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90**



dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.5- Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a)- Assiduidade;

b)- Pontualidade;

c)- Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o [Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina](#), ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.7- Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.8- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

9.9- Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.10- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.11- Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.12- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de CAMPO DO TENENTE ou terceiros.

9.13- É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

9.14- Em caráter excepcional, conforme disposto no [Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007](#), os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10-DAS OBSERVAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

10.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

10.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

10.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;



10.10- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

10.11- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA SESSÃO PUBLICADA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

11.1- A entrega da documentação necessária dar-se-á no Departamento de Licitações e Contratos, Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/Pr, CEP 83.870-000, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 11h30min e das 13 h às 16h30min, sendo que para participar da sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 09 h:00 m do dia 11 de ABRIL de 2024 até as 09h30min do dia 29 de ABRIL de 2024, sendo feito a abertura de Protocolo Eletrônico Municipal no momento de entrega dos envelopes.

11.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 29 de ABRIL de 2024, as 10 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://www.campodotenente.pr.gov.br/> dia/turno da escala a eles atribuída.

11.3 Após o credenciamento a deliberação sobre a distribuição da demanda será organizada e dividida pela autoridade competente e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública e distribuição das demandas, seguindo a sequência de inscrição no protocolo sistema do município, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

11.4 Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo prestado somente por um profissional por período, salvo em caso de necessidade extraordinária.

11.4 Dar-se-á a preferência na contratação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, conforme determinação prevista no artigo 199 da Constituição Federal e na Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde.

11,6 A distribuição das demandas observará os requisitos de equidade e igualdade dentro das divisões operacionais visando a otimização dos serviços nos estabelecimentos de saúde previstos neste Termo de Referência.

11.7 Destacamos que este termo de referência tomou como base exemplos de outros municípios, como Colombo e Bocaiuva do Sul. Da análise de vários projetos base dos editais de contratações de serviços médicos, chegamos à conclusão de que o mais adequado a realidade do município e seguindo outros exemplos, no qual o ideal é a distribuição da demanda de até 3 (três) empresas, para manter a eficiência da prestação dos serviços, bem como os princípios de equidade e igualdade previstos.

11.7.1 No caso de termos mais do que 3 (três) empresas cadastradas e credenciadas para a prestação dos serviços médicos, será procedido o cadastro de reserva, obedecendo-se o critério de ordem de protocolo, momento pelo qual devem estar preparadas para a convocação no momento do rodízio temporal, que ocorreria conforme o número de total de credenciados limitando a mínimo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

11.8 O credenciamento das empresas será realizado conforme protocolo no setor de protocolos da prefeitura, obedecendo à sequência de inscrição no protocolo sistema do município, bem como será utilizado o critério de rodízio por lapso temporal das empresas prestadoras de serviço e das empresas que se encontrarem no cadastro de reserva.

11.9 As empresas contratadas para a prestação do serviço, quando do chamamento, retornarão para o final da lista, ultrapassado o lapso temporal de 06 (seis) meses.

11.10 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, especialmente designada para este fim.

11.11 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a será levado em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.12 Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

11.13 Na convocação dos interessados para a execução dos serviços será em sessão pública, conforme sequência de inscrição no protocolo sistema do município e será realizada a distribuição das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um, a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais.

11.14 Considerar-se-á como demanda o quantitativo de horas previstas para o período de 12 (doze) meses, ficando as



demais empresas credenciadas sujeitas ao chamamento para a prestação dos serviços a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, estando obrigada a apresentar as documentações previstas no edital.

11.15 Não estando todas as empresas possivelmente credenciadas presentes da sessão, a divisão das demandas será realizada exclusivamente por sorteio.

11.16 A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.

11.17 A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item.

11.18 Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.

11.19 Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.

11.20 No caso de suspensão da empresa contratada, será utilizada a ordem da sequência do protocolo, para contratação de novo prestador de serviços.

12 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

12.2- O **CREDENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- O Município de CAMPO DO TENENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde.

12.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O fechamento das horas trabalhadas será realizado mensalmente.

13.1.1 O efetivo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as condições a seguir:

a) O faturamento deverá ser protocolado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de protocolo eletrônico



municipal, ou outro meio que venha a ser instituído pelo Município, e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- b) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do credenciamento, número do Contrato de Prestação de Serviços, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal do respectivo contrato;
- c) O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal. A Contratada deverá fornecer número de agência e conta junto ao Banco do Brasil para receber os pagamentos devidos. Caso seja informado número de agência e conta junto a outros bancos será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.
- d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de prestação dos serviços, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços;
- e) Acompanhado de documentos de cobrança a CONTRATADA se obriga a encaminhar os comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes, efetuados no mês anterior, inclusive as guias de recolhimentos da contribuição ao INSS referente aos funcionários contratados para a realização dos serviços;
- f) Cópias das Fichas de Registro e dos ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional) dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, quando da admissão ou demissão dos profissionais;
- g) Cópia da GRPS/GPS que deverá conter o número de segurados colocados à disposição do CONTRATANTE, salário de contribuição, número, data de emissão e valor da nota fiscal, CNPJ e razão social da CONTRATADA;
- h) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), com a respectiva relação dos empregados;
- i) Cópia da Folha de pagamento analítica e com resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE;
- j) Cópia da Matriz de Risco – NR 01, emitida pelo PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, sendo dispensada quando não houver alteração de profissionais a disposição da Contratante e o referido documento tenha sido apresentado juntamente com a relação de profissionais designados para prestação dos serviços à Contratante.
- k) Cópia do Identificador de envio e processamento de dados gerado pelo programa e-Social.
- l) Cópia das fichas de entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, de todos os profissionais a disposição da Contratante.
- m) Certidões Negativas de Regularidade fiscal e Trabalhista, vigentes na data de apresentação da Nota Fiscal.
- n) Declaração de fidelidade aos documentos originais apresentados. No caso do profissional designado for sócio ou dirigente da CONTRATADA, comprovado através de contrato social ou outro documento equivalente, está dispensado da apresentação dos documentos acima elencados.

13.2 Não se aplica o disposto nas alíneas 'i' e 'j', acima elencadas, no caso de contratação de profissionais autônomos, mediante comprovação por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional designado e a contratada.

13.3 O pagamento final devido à CONTRATADA, observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos.

13.4 Para fins de pagamento ao final de cada período, será atestado pelo gestor ou fiscal do Contrato a confirmação do cumprimento das horas contratadas, aferidas através de ponto biométrico eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADA.

13.5 De maneira complementar, a CONTRATANTE poderá utilizar os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de corroborar a realização efetiva dos atendimentos realizados pelo profissional executante.

13.6 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder as retenções de pagamentos de eventos de serviços realizados, nos quais seja constatada a não conformidade em relação ao estipulado neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. As retenções a este título serão restituídas à CONTRATADA tão logo seja feita a



comprovação a correção das mencionadas inconformidades sem, contudo, fazer jus a qualquer reajuste.

13.7 A apresentação da nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços realizados, com assinatura do secretário responsável, confirmando que foram efetivamente prestados.

13.8 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, encargos sociais, administração, lucros e qualquer outra despesa não especificada.

13.9 Na importância paga deverão estar computadas todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, órgãos de classe, entre outros não especificados, e de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros aos empregados, bem como toda as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.

O pagamento será depositado em contracorrente, DOC ou TED, até **15 (quinze) dia após** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, e efetuada a conferência pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.10 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.11- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.12- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.13- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.14- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.15- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.16- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.17- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.18- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.19- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

14.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.



Da Vigência:

14.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **05 (cinco) anos** desta publicação.

14.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

15- DA SANÇÕES

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

16- DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

17- DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CREDENCIADOS**



qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e

Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1- Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de

influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, através do protocolo municipal no link <https://campodotenente.pr.gov.br/protocolo-online>, assunto licitação.**

19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no **Setor de Licitações e Contratos, na Avenida Miguel Komarchewski, 900 - Centro, na Prefeitura Municipal de CAMPO DO TENENTE-PR, telefone 41) 3628-1795 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – licitaçãoctpr@gmail.com**

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada



a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20- FAZEM PARTE DESTA EDITAL

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo VI – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VIII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo IX – Declaração de idoneidade.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

JUCILEIDI DOS SANTOS

Agente de Contratação

ROSEMARI PEREIRA RIBAS

Secretaria de Saúde



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-REQUISITANTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2- SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO;

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (**Ultrassonografia, Pediatria, Saúde Mental, ginecologista/obstetra e Psiquiatria**), a serem realizados nos estabelecimentos próprios do município de Campo do Tenente – PR, de forma a complementar à rede municipal de saúde.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE;

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO;

O quantitativo estimado de consultas mensais leva em conta o histórico de demanda de pacientes acompanhados nas referidas especialidades, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda sem gerar filas com tempo incompatível e demasiado de espera de atendimento.

5- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE). As consultas deverão ser realizadas, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada. As consultas deverão ser realizadas no Município de Campo do Tenente - Paraná, nas unidades de saúde determinada pela Contratante. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico. Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

6- RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO;

A contratação através de credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de consultas especializadas permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

7- JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE;

Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado para abertura de credenciamento médico e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL, NECESSÁRIA a contratação demandada.

Campo do Tenente, 20 de fevereiro de 2024.

Rosemari Pereira Ribas
Secretária de Saúde

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (**Ultrassonografia, Pediatria, Saúde Mental, ginecologista/obstetra e Psiquiatria**), a serem realizados nos estabelecimentos próprios do município de Campo do Tenente – PR, de forma a complementar à rede municipal de saúde.

2. DO DETALHAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 28 da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Do detalhamento das especificações e quantidades.

2.1.1 . DESCRIÇÃO DOS LOTES:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25436	Prestação de serviço Médico especializado em ginecologista/obstetra para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	420,00	HR	253,22	106.352,40
TOTAL						106.352,40
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25434	Prestação de serviço Médico especializado em Pediatria para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	530,00	HR	269,35	142.755,50
TOTAL						142.755,50
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25437	Prestação de serviço Médico especializado em Psiquiatria para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	120,00	HR	278,76	33.451,20
TOTAL						33.451,20
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25435	Prestação de serviço Médico especializado em Saúde Mental para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	420,00	HR	271,92	114.206,40
TOTAL						114.206,40
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25433	Prestação de serviço Médico especializado em Ultrassonografia para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	530,00	HR	257,64	136.549,20
TOTAL						136.549,20

O PAGAMENTO SERÁ PROPORCIONAL AO NÚMERO DE HORAS EFETIVAMENTE REALIZADAS. SERÃO DESCONTADOS OS ATRASOS E SÁIDAS ANTECIPADAS.

3. ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



3.1.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Campo do Tenente.

3.1.2. A empresa credenciada, 5 (cinco) dias úteis após a distribuição da demanda, deverá apresentar declaração indicando os profissionais que serão designados para a prestação dos serviços contendo nome completo do profissional, número do Cartão Nacional do SUS (CNS), número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, número de telefone e e-mail, número do Registro no Conselho Regional de Medicina com Unidade de Federação (CRM-UF), conforme sua especialidade, sob pena de descredenciamento.

3.1.2.1. Caso haja alteração posterior dos profissionais designados para prestação dos serviços a listagem constante do item anterior deverá ser atualizada.

3.1.3. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

3.1.4. A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente em até 5 (cinco) dias a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens do edital. Neste caso, será convocada nova empresa, na ordem de sorteio previamente realizada, para contratação de novo prestador de serviços.

3.1.5. A empresa descredenciada poderá se credenciar novamente no caso de publicação de novo edital de chamamento para credenciamento.

3.1.6. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Art. 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM – Conselho Federal de Medicina e RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

3.1.7. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a direção notificará imediatamente a empresa (via e – mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

3.1.8. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

3.1.9. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

3.1.10. A Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Credenciamento poderão, a qualquer tempo solicitar documentação complementar às empresas credenciadas para fins de instrução do processo e da contratação, sendo que a não apresentação desta dentro do prazo estipulado implicará o descredenciamento.

3.1.11. Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do município nos termos da legislação vigente, contados do dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente.

4.2. A quantidade de horas é mera expectativa de consumo e não gera obrigação de contratação, consumo e pagamento do total de horas previstas no presente credenciamento.

4.3. O contratado deverá prestar os serviços durante toda a vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos em escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em comum acordo entre os contratantes, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que será prestado o serviço.

4.4. Apresentar até o dia 20 de cada mês a escala de trabalho do mês posterior, contendo o nome dos profissionais que

prestarão os atendimentos.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDA

5.1. Após o credenciamento a deliberação sobre a distribuição da demanda será organizada e dividida pela autoridade competente e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública e distribuição das demandas, seguindo a sequência de inscrição no protocolo sistema do município, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo prestado somente por um profissional por período, salvo em caso de necessidade extraordinária.

5.3. Dar-se-á a preferência na contratação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, conforme determinação prevista no artigo 199 da Constituição Federal e na Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde.

5.4. A distribuição das demandas observará os requisitos de equidade e igualdade dentro das divisões operacionais visando a otimização dos serviços nos estabelecimentos de saúde previstos neste Termo de Referência.

5.5. Destacamos que este termo de referência tomou como base exemplos de outros municípios, como Colombo e Bocaiuva do Sul. Da análise de vários projetos base dos editais de contratações de serviços médicos, chegamos à conclusão de que o mais adequado a realidade do município e seguindo outros exemplos, no qual o ideal é a distribuição da demanda de até 3 (três) empresas, para manter a eficiência da prestação dos serviços, bem como os princípios de equidade e igualdade previstos.

5.5.1. No caso de termos mais do que 3 (três) empresas cadastradas e credenciadas para a prestação dos serviços médicos, será procedido o cadastro de reserva, obedecendo-se o critério de ordem de protocolo, momento pelo qual devem estar preparadas para a convocação no momento do rodízio temporal, que ocorreria confirme o número de total de credenciados limitando a mínimo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

5.6. O credenciamento das empresas será realizado conforme protocolo no setor de protocolos da prefeitura, obedecendo à sequência de inscrição no protocolo sistema do município, bem como será utilizado o critério de rodízio por lapso temporal das empresas prestadoras de serviço e das empresas que se encontrarem no cadastro de reserva.

5.7. As empresas contratadas para a prestação do serviço, quando do chamamento, retornarão para o final da lista, ultrapassado o lapso temporal de 06 (seis) meses.

5.8. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, especialmente designada para este fim.

5.9. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a será levado em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10. Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

5.11. Na convocação dos interessados para a execução dos serviços será em sessão pública, conforme sequência de inscrição no protocolo sistema do município e será realizada a distribuição das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um, a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais.

5.12. Considerar-se-á como demanda o quantitativo de horas previstas para o período de 12 (doze) meses, ficando as demais empresas credenciadas sujeitas ao chamamento para a prestação dos serviços a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, estando obrigada a apresentar as documentações previstas no edital.

5.13. Não estando todas as empresas possivelmente credenciadas presentes da sessão, a divisão das demandas será realizada exclusivamente por sorteio.

5.14. A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.

5.15. A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item.

5.16. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.

5.17. Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.



=5.18. No caso de suspensão da empresa contratada, será utilizada a ordem da sequência do protocolo, para contratação de novo prestador de serviços.

6. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

6.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

6.1.1. O serviço deverá ser prestado por um profissional por período, não ultrapassando a carga horária mensal prevista em agenda feita pela secretaria municipal de saúde, salvo em caso de necessidade extraordinária;

6.1.2. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

6.1.3. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;

6.1.4. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

6.1.5. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

6.1.6. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;

6.1.7. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;

6.1.8. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;

6.1.9. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico/profissional ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;

6.1.10. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;

6.1.11. Prestar informações a familiares quando necessário;

6.1.12. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.13. Todos os atendimentos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Campo do Tenente, atualmente sendo utilizado o PEC –Prontuário Eletrônico do Cidadão (Esus). Para tanto, será criada senha de acesso individual para cada profissional.

6.1.14. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;

6.1.15. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;

6.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

6.1.17. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;

6.1.18. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e demais membros da equipe;

6.1.19. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.1.20. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;

6.1.21. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.1.22. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;



- 6.1.23. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde
- 6.1.24. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 6.1.25. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário
- 6.1.26. Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.
- 6.1.27. Cumprir normas e regulamentos pertinentes à Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.28. Para prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

6.2. ULTRASSONOGRAFIA;

- 6.2.1. O serviço será prestado mensalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que será prestado o serviço;
- 6.2.2. Os profissionais designados deverão possuir todas as condições legais exigidas para exercício da profissão.
- 6.2.3. A relação médico e paciente é baseada na interação e sentimentos entre o profissional de saúde e a pessoa que necessita do serviço médico. Apesar de ser uma relação profissional, ela exige empatia e conexão.
- 6.2.4. Ninguém gosta de chegar a um local onde os atendentes vivem mal-humorados e não demonstram o menor interesse em ouvi-lo. Quando se trata de um paciente em uma clínica, a situação ainda ganha um agravante: a fragilidade trazida pela enfermidade
- 6.2.5. Por isso, antes do paciente entrar na sala de atendimento, você deve tirar cinco minutos para se preparar. Leia sua ficha, concentre-se, deixe a preocupação de lado e foque na próxima pessoa que você atenderá.
- 6.2.6. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;
- 6.2.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- 6.2.8. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- 6.2.9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- 6.2.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:
 - 6.2.10.1. A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 3.1.2. Diploma de graduação em medicina, com registro de especialização em ULTRASSONOGRAFIA no Conselho de Classe, dentro da validade;

6.3. PEDIATRA;

- 6.3.1. O serviço será prestado mensalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que será prestado o serviço;
- 6.3.2. Os profissionais designados deverão possuir todas as condições legais exigidas para exercício da profissão.
- 6.3.3. Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.3.4. Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.
- 6.3.5. Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- 6.3.6. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;
- 6.3.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- 6.3.8. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;



6.3.9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

6.3.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:

6.3.11. A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 3.1.2. Diploma de graduação em medicina, com registro de especialização em PEDIATRIA no Conselho de Classe, dentro da validade;

6.4. SAÚDE MENTAL;

6.4.1. O serviço será prestado mensalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que será prestado o serviço;

6.4.2. Os profissionais designados deverão possuir todas as condições legais exigidas para exercício da profissão.

6.4.3. Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.4.4. Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.

6.4.5. Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

6.4.6. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;

6.4.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

6.4.8. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

6.4.9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

6.4.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:

6.4.11. A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 3.1.2. Diploma de graduação em medicina, com registro de especialização em SAÚDE MENTAL no Conselho de Classe, dentro da validade;

6.5. GINECOLOGIA/OBSTETRA;

6.5.1. O serviço será prestado mensalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que será prestado o serviço;

6.5.2. Os profissionais designados deverão possuir todas as condições legais exigidas para exercício da profissão.

6.5.3. Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.5.4. Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.

6.5.5. Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;

6.5.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

6.5.7. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

6.5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:

6.5.9. A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 3.1.2.



Diploma de graduação em medicina, com registro de especialização em GINECOLOGIA/OBSTETRA no Conselho de Classe, dentro da validade;

6.6. PSIQUIATRIA;

6.6.1. O serviço será prestado mensalmente ou conforme agendamento em comum acordo com o prestador de serviço e conforme a necessidade da secretaria requisitante, sempre respeitando o horário de atendimento da unidade em que será prestado o serviço;

6.6.2. Os profissionais designados deverão possuir todas as condições legais exigidas para exercício da profissão.

6.6.3. Os atendimentos não poderão ser realizados sem o devido encaminhamento através de GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA com a expressa autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6.4. Somente serão autorizadas as GUIAS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA assinadas por profissional de nível superior vinculado às Estratégias de Saúde da Família Municipais, profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospitais e Ambulatórios referenciados do Município de Campo do Tenente.

6.6.5. Realizar consultas clínicas e outras atividades na unidade de atendimento designada em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

6.6.6. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;

6.6.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

6.6.8. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa

6.6.9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

6.6.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:

6.6.11. A qualificação técnica deverá ser apresentada e comprovada, conforme abaixo e de acordo com o item 3.1.2. Diploma de graduação em medicina, com registro de especialização em PSIQUIATRIA no Conselho de Classe, dentro da validade;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço conforme indicados no Edital de Credenciamento e no Contrato dele derivado;

7.2. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Contrato dela derivado;

7.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto do Contrato dela derivado;

7.7. Os profissionais empregados na prestação dos serviços deverão possuir habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes. O valor dos serviços a serem prestados será estipulado por remuneração de hora efetivamente trabalhada estabelecida.

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

7.10. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

7.11. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;



- 7.12. Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE; Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 7.13. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 7.14. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 7.15. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 7.16. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 7.17. Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento outão logo seja possível;
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 7.19. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução; Participar de reuniões quando convocado;
- 7.20. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 7.21. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 7.22. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 7.23. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 7.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 7.25. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 7.26. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH
- 7.27. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.28. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- 7.29. Atender de imediato as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.30. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, principalmente com relação à vacina contra o COVID-19.
- 7.31. A Contratada, além da disponibilização do (s) profissional (is) para a execução dos serviços, obriga-se a:
- 7.31.1. Garantir integralmente a qualidade e presteza dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.32. A contratada se obriga a designar por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades do Contratante;
- 7.33. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.34. Instruir seus profissionais e prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, principalmente quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.35. Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade dos profissionais designados;
- 7.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 7.37. Executar os serviços de forma a não prejudicar o bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar, obedecendo regulamentação própria;
- 7.38. Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus funcionários;

- 7.39. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 7.40. Suprir com a substituição o mais breve possível, eventuais faltas dos profissionais da Contratada, sem assunção de quaisquer encargos por parte do Contratante;
- 7.41. Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese da Contratante vir a ser acionada judicialmente pelos profissionais da Contratada, esta se compromete em requerer a exclusão do Contratante da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação da Contratante, a Contratada, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente;
- 7.42. Despesas com alimentação, estadia, transporte, deslocamento, EPIS e fornecimento de uniformes ficará por conta da Contratada.
- 7.43. Apresentar até o dia 20 de cada mês a escala de trabalho do mês posterior, contendo o nome dos profissionais que prestarão os atendimentos.
- 7.44. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos a qual foi escalado.

8. TROCAS DE PLANTÃO

- 8.1. Não será permitida a troca de plantões entre as empresas. As eventuais trocas de plantão somente serão permitidas entre profissionais da mesma empresa.
- 8.2. Caso o profissional substituto não conste no Requerimento previamente encaminhado, a empresa deverá enviar em até 24 horas do início do plantão novo Requerimento solicitando a inclusão do mesmo, além da documentação referente à qualificação técnica.
- 8.3. As eventuais trocas de plantão entre profissionais da mesma empresa serão registradas no Relatório mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para ciência da empresa Contratada que deverá juntar à Nota Fiscal.
- 8.4. Caso a empresa realize a substituição de profissionais, deverá apresentar Requerimento para substituição de profissional, justificando o motivo da substituição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir instrumento de autorização de compra a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 9.2. Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.3. Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- 9.4. Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato
- 9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 9.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.14. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.22. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.23. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- 10.1. JUSTIFICATIVA: Os valores dos lotes acima citados não poderão ser ultrapassados nas ofertas das empresas que participarem do credenciamento.
- 10.2. Os itens acima citados serão prestados conforme demanda do Município em dia e horário a serem agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela Secretaria Municipal de saúde. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui deficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora. Considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

11. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 11.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.



11.2. Os profissionais poderão ser requisitados, pela Secretaria de Saúde, a prestar serviços nas múltiplas unidades de atendimento do município, podendo prestar serviços tanto nas unidades centrais, como nas unidades das comunidades do interior do município.

11.3. Endereço dos locais de possível prestação de serviços:

11.3.1. Unidade Básica de Saúde (UBS) São Luiz: Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, nº 89, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 0,4km da sede da Prefeitura Municipal; Horário de atendimento: Conforme agenda da secretaria municipal de saúde.

11.3.2. Unidade Básica de Saúde (UBS) Waldomiro Machado de Souza: Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, nº 89, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 0,4km da sede da Prefeitura Municipal; Horário de atendimento: Conforme agenda da secretaria municipal de saúde.

11.3.3. Unidade Básica de Saúde (UBS) Divino Espírito Santo: Rua Elvio Luiz Bonamigo, s/nº, Loteamento do Divino, Centro, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 1,2km da sede da Prefeitura Municipal; Horário de atendimento: Conforme agenda da secretaria municipal de saúde.

11.3.4. Estratégia de Saúde da Família (ESF) Eloi Paschoal Bodanesi: Rua Augustinho Tiburski, 3005, Localidade do Lageado, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5,5km da sede da Prefeitura Municipal; Horário de atendimento: Conforme agenda da secretaria municipal de saúde.

11.3.5. Unidade Básica de Saúde Deamiro Alves Ribeiro: Rodovia BR 116, Km 91, Localidade de Rio Vermelho, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5km da sede da Prefeitura Municipal; Horário de atendimento: Conforme agenda da secretaria municipal de saúde.

11.3.6. Unidade Básica de Saúde Francisca Veiga: Estrada Rural do Buriti, s/nº, Localidade de Buriti, Campo do Tenente – PR, CEP: 83.870-000, distante aproximadamente 5 km da sede da Prefeitura Municipal; Horário de atendimento: Conforme agenda da secretaria municipal de saúde.

11.3.7. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde Rosemari Pereira Ribas ou pessoa expressamente designada.

11.4. ESPECIFICAÇÕES DE PREÇO: Conforme termo de referência de preços em anexo.

11.5. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO: Através de cotações de preços é levantado o valor praticado no mercado, sabendo-se o menor e maior preço, assim se procura através da média dos preços saber qual o valor máximo aceitável para cada item e estabelecer um valor de referência.

11.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.6.1. O fechamento das horas trabalhadas será realizado mensalmente

11.6.2. O efetivo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as condições a seguir:

11.6.3. O faturamento deverá ser protocolado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de protocolo eletrônico municipal, ou outro meio que venha a ser instituído pelo Município, e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

11.6.4. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do credenciamento, número do Contrato de Prestação de Serviços, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal do respectivo contrato;

11.6.5. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal. A Contratada deverá fornecer número de agência e conta junto ao Banco do Brasil para receber os pagamentos devidos. Caso seja informado número de agência e conta junto a outros bancos será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.

11.6.6. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de prestação dos serviços, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para os serviços;

11.6.7. Acompanhado de documentos de cobrança a CONTRATADA se obriga a encaminhar os comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes, efetuados no mês anterior, inclusive as guias de recolhimentos da contribuição ao INSS referente aos funcionários contratados para a realização dos serviços.



- 11.6.8. Cópias das Fichas de Registro e dos ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional) dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, quando da admissão ou demissão dos profissionais.
- 11.6.9. Cópia da GRPS/GPS que deverá conter o número de segurados colocados à disposição do CONTRATANTE, salário de contribuição, número, data de emissão e valor da nota fiscal, CNPJ e razão social da CONTRATADA;
- 11.6.10. Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), com a respectiva relação dos empregados;
- 11.6.11. Cópia da Folha de pagamento analítica e com resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE;
- 11.6.12. Cópia da Matriz de Risco – NR 01, emitida pelo PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, sendo dispensada quando não houver alteração de profissionais a disposição da Contratante e o referido documento tenha sido apresentado acompanhado da relação de profissionais designados para prestação dos serviços à Contratante.
- 11.6.13. Cópia do Identificador de envio e processamento de dados gerado pelo programa e-Social.
- 11.6.14. Cópia das fichas de entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, de todos os profissionais a disposição da Contratante.
- 11.6.15. Certidões Negativas de Regularidade fiscal e Trabalhista, vigentes na data de apresentação da Nota Fiscal.
- 11.6.16. Declaração de fidelidade aos documentos originais apresentados. No caso do profissional designado for sócio ou dirigente da CONTRATADA, comprovado através de contrato social ou outro documento equivalente, está dispensado da apresentação dos documentos acima elencados.
- 11.6.17. Não se aplica o disposto nas alíneas 11.6.10 e 11.6.11, acima elencadas, no caso de contratação de profissionais autônomos, mediante comprovação por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional designado e a contratada.
- 11.6.18. O pagamento final devido à CONTRATADA, observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos.
- 11.6.19. Para fins de pagamento ao final de cada período, será atestado pelo gestor ou fiscal do Contrato a confirmação do cumprimento das horas contratadas, aferidas através de ponto biométrico eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADA.
- 11.6.20. De maneira complementar, a CONTRATANTE poderá utilizar os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de corroborar a realização efetiva dos atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 11.6.21. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder as retenções de pagamentos de eventos de serviços realizados, nos quais seja constatada a não conformidade em relação ao estipulado neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. As retenções a este título serão restituídas à CONTRATADA tão logo seja feita a comprovação a correção das mencionadas inconformidades sem, contudo, fazer jus a qualquer reajuste.
- 11.6.22. A apresentação da nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços realizados, com assinatura do secretário responsável, confirmando que foram efetivamente prestados.
- 11.6.23. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, encargos sociais, administração, lucros e qualquer outra despesa não especificada.
- 11.6.24. Na importância paga deverão estar computadas todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, órgãos de classe, entre outros não especificados, e de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros aos empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

- 12.1. Prova de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente, com visto e ou registro nos respectivos conselhos (CRM) de seus domicílios/sedes, para as licitantes sediadas em outros estados, com prazo de registro ou



visto da empresa igual ou superior a 12 (doze) meses; (O visto e ou registro perante o CRM do Estado do Paraná será exigido no momento da assinatura do contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s));

12.2. Anotação de responsabilidade técnica onde conste o nome e CRM do profissional responsável técnico;

12.3. Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

12.4. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01(um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade.

12.5. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente: a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

12.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;

12.5.2. Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio;

12.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

13.2. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E GESTÃO: Secretária Municipal de Saúde, Rosemari Pereira Ribas, telefone (41) 3628-1284, (41) 3628-1352 e (41) 3628-1930, saude@campodotenente.pr.gov.br .

13.3. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Aline Lisboa, telefone (41) 3628-1284, (41) 3628-1172, (41) 3628-1352 e (41) 3628-1930, (41) 3628-1686.

14. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, abaixo relacionados:

04 – Secretaria de Saúde

04.001 – Secretaria de Saúde

10.301.0004.2007 – Manutenção do fundo municipal de saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fernandina Rodrigues
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aline Lisboa
Diretora de Adm. em Saúde

Rosemari Pereira Ribas
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/20
CRENCIAMENTO Nº 002/2024

PAPEL TIMBRADO

● **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, (ULTRASSONOGRRAFIA, PEDIATRIA, SAÚDE MENTAL, GINECOLOGISTA/OBSTETRA E PSIQUIATRIA)” NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – PR, DE FORMA A COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contato:

Telefone: () ____ - Celular: () ____ E-mail: _____ Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física __, com sede/endereço ____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por ____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados neste Credenciamento, em conformidade com o Projeto Básico: para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços na área de

(ESPECIFICAR ITEM)

Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM/COREN	CPF

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas efetivamente realizadas. Serão descontados os atrasos e saídas antecipadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, ____ de ____ de 2024.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2024 REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na Avenida Miguel Komarchewski, 900 Centro CEP: 83870-000 Município de CAMPO DO TENENTE, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-PR e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de CAMPO DO TENENTE, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2024, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, (ULTRASSONOGRRAFIA, PEDIATRIA, SAÚDE MENTAL, GINECOLOGISTA/OBSTETRA E PSIQUIATRIA)" NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – PR, DE FORMA A COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidad e Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de CAMPO DO TENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência Anexo II

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:



- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
 - g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
 - h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
 - i) Vícios verificados nos serviços;
 - j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - l) Anulação do contrato por natureza diversa;
 - m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e



autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

40 / 47



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Compreendem os serviços a serem prestados conforme o Termo de Referência Anexo a este edital
- 19.2. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 19.3. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 19.4. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 19.5. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 19.6. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;
- 19.7. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
- 19.8. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;
- 19.9. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;
- 19.10. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;
- 19.11. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.
- 19.12. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro- PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

CAMPO DO TENENTE, Pr ___ de ___ de 2024

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE CONTRATANTE

REPRESENTANTE NOME DA EMPRESA CONTRATADA



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, (ULTRASSONOGRRAFIA, PEDIATRIA, SAÚDE MENTAL, GINECOLOGISTA/OBSTETRA E PSIQUIATRIA)” NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – PR, DE FORMA A COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
2. -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante
3. legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:
4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
5. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
9. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

Município de CAMPO DO TENENTE Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, (ULTRASSONOGRAFIA, PEDIATRIA, SAÚDE MENTAL, GINECOLOGISTA/OBSTETRA E PSIQUIATRIA)” NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – PR, DE FORMA A COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- I. Ser ME, EPP ou MEI;
- II. Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- III. Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ___ / ___ / ____.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na Avenida Miguel Komarchewski, 900 Centro CEP: 83870-000 Município de CAMPO DO TENENTE, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. WEVERTTON WILLIAN VIZENTIN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-PR e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de CAMPO DO TENENTE, Paraná, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 002/2024 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 111/2024, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, (ULTRASSONOGRRAFIA, PEDIATRIA, SAÚDE MENTAL, GINECOLOGISTA/OBSTETRA E PSIQUIATRIA)" NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – PR, DE FORMA A COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será realizado por PLANTÃO realizado.
- 2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- 2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
- 3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

- 4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.
- 4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de 44 / 47



Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2024 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Rio Negro/PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo do Tenente, ____ de ____ de 2024

WEVERTTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito do Município

Credenciado



ANEXO VII RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de CAMPO DO TENENTE, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa